

# Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO — (ESTADOS UNIDOS DO BRASIL)

Gerente: ANTONIO DÓRIA GONZAGA

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Redator-Secretário: J. B. MÁRIO PATI

ANO LXVI

SÃO PAULO — SÁBADO, 28 DE JANEIRO DE 1956

NÚMERO 22

## DIÁRIO DO EXECUTIVO

### GOVÊRNO DO ESTADO

DECRETO N. 25.405, DE 27 DE JANEIRO DE 1956

Aprova o Regulamento do Departamento de Educação Física e Esportes

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aprovado o regulamento do Departamento de Educação Física e Esportes que com este baixa.

Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente as do Decreto n. 23.945, de 16 de dezembro de 1954.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de janeiro de 1956.

JANIO QUADROS

Derville Allegretti

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de janeiro de 1956.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth  
Diretor Geral

REGULAMENTO DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA E ESPORTES

#### FINALIDADES

Artigo 1.º — Ao Departamento de Educação Física e Esportes, criado pela Lei n. 2.749, de 29-9-54, subordinado à Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, compete:

a) — Organizar, orientar, fiscalizar e difundir a prática da Educação Física, dos Esportes e da Recreação em todos os estabelecimentos oficiais e particulares de ensino e órgãos de recreação.

b) — Apreçar a realização da Educação Física nos estabelecimentos de ensino, efetuando pesquisas, julgando resultados educacionais e técnicos obtidos, experimentando novos métodos e estabelecendo medidas capazes de assegurar sua eficiência e aperfeiçoamento.

c) — Amparar o esporte amador, dentro de suas possibilidades técnicas e financeiras e fiscalizar a prática da Educação Física e dos esportes em organizações esportivas e instituições particulares afins.

d) — Promover a formação e aperfeiçoamento de professores, técnicos e médicos especializados em Educação Física e Esportes.

e) — Estimular a prática da Educação Física e dos Esportes, para o que promoverá certames e competições.

f) — Opinar sobre as atividades de professores de Educação Física, técnicos e médicos especializados em Educação Física nos concursos de ingresso e remoção, ou sempre que precisem ser avaliadas.

g) — Conceder subvenções e auxílios feitos à entidades esportivas do Estado.

h) — Promover o registro das instituições de educação física e esportes.

i) — Conceder alvarás para certames de educação física e esportes.

#### ORGANIZAÇÃO

Artigo 2.º — O Departamento de Educação Física e Esportes tem a seguinte organização:

- I — Diretor Geral
- II — Divisão Técnica
- III — Divisão Administrativa
- IV — Serviço Médico
- V — Seção de Engenharia Especializada
- VI — Escola de Educação Física

Parágrafo único — Compete ao Diretor Geral a superintendência de todos os trabalhos de ordem técnica e administrativa.

#### DA DIVISÃO TÉCNICA

Artigo 3.º — A Divisão Técnica cabe orientar, prestar assistência, difundir e fiscalizar a prática de Educação Física e Esportes em todo o Estado de São Paulo.

Artigo 4.º — A Divisão Técnica será composta de:

- I — Setor de Assentamento e Distribuição
- II — Serviço de Educação Física
- III — Serviço de Esportes
- IV — Serviço de Recreação
- V — Seção de Ensino Pré-primário e Primário
- VI — Seção de Ensino Secundário, Normal e Profissional
- VII — Seção de Instituições Esportivas

Artigo 5.º — O Serviço de Educação Física tem as seguintes seções:

- I — Seção de Planejamento
- II — Seção de Orientação e Fiscalização.

Artigo 6.º — O Serviço de Esportes tem a função de estabelecer normas técnicas para o ensino e prática dos esportes.

Artigo 7.º — O Serviço de Esportes compõe-se das seguintes seções:

- I — Seção de Estudos
- II — Seção de Organização e Fiscalização.

Artigo 8.º — O Serviço de Recreação destina-se a estimular a criação e orientar Recantos, Parques Infantis e Centros de Recreação, coordenando as iniciativas oficiais e particulares nesse sentido, para o que tem as seções de:

- I — Seção de Difusão e Assistência Técnica
- II — Seção de Orientação Técnica-pedagógica.

Artigo 9.º — Para a execução das atribuições do Departamento de Educação Física e Esportes no Interior, fica o Estado dividido em regiões cujo número deverá ser fixado segundo as necessidades e possibilidades do Departamento.

Parágrafo Único — Em cada região, será instalada uma Delegacia do Departamento, que se incumbirá da execução de atribuições de competência da Divisão Técnica, à qual ficará subordinada.

#### DO SERVIÇO MÉDICO

Artigo 10.º — Compete ao Serviço Médico o estudo e o estabelecimento de técnica adequada para o controle médico de educação física e a sua fiscalização em todos os estabelecimentos de ensino e instituições esportivas.

Artigo 11.º — O Serviço Médico tem as seguintes seções:

- I — Seção de Pesquisas
- II — Seção de Orientação e Fiscalização.

#### DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 12.º — A Divisão Administrativa compete realizar os serviços de administração geral que se fizerem necessários à execução de atribuições afetas ao Departamento de Educação Física e Esportes.

Artigo 13.º — A Divisão Administrativa compreende as seguintes seções:

- I — Protocolo, Arquivo e Expediente
- II — Pessoal
- III — Contabilidade e Material
- IV — Biblioteca e Documentação
- V — Portaria
- VI — Tesouraria
- VII — Zeladoria

Artigo 14.º — A Seção de Engenharia Especializada compete:

- a) Elaborar projetos de instalações esportivas
- b) Confeccionar trabalhos de desenho por solicitação de outros órgãos do D. E. F. E.

Artigo 15.º — A Escola de Educação Física continua regendo-se quanto à sua organização e funcionamento pelo Decreto n. 19.819, de 11 de outubro de 1950.

#### DO CONSELHO REGIONAL DE DESPORTOS

Artigo 16.º — Funcionará junto ao Departamento de Educação Física e Esportes, o Conselho Regional de Desportos como órgão consultivo e opinativo.

Artigo 17.º — Compete ao Conselho Regional de Desportos:

- a) Dar parecer nos assuntos relativos ao desporto, quando solicitado;
- b) Sugerir estudos relativos à organização e à administração de associações e demais entidades desportivas do Estado;
- c) Solucionar os casos de divergências entre as entidades esportivas ou entre estas e esportistas, quando, por consentimento de ambas as partes, forem trazidas à deliberação do Conselho;
- d) Cooperar com o Conselho Nacional de Desportos exercendo atribuições delegadas;
- e) Aprovar o plano de distribuição anual de subvenção e auxílios organizados pelo D. E. F. E.;
- f) Propor anualmente as verbas destinadas ao incremento do esporte amador, promovido pelo Departamento de Educação Física e Esportes, compreendidas em subvenções, e auxílios e estímulos.

Artigo 18.º — O Conselho Regional de Desportos compõe-se:

- I — Diretor Geral do Departamento de Educação Física e Esportes, que será seu Presidente Nato.
- II — Membros:

a) Duas pessoas de notórios conhecimentos esportivos, designadas livremente, pelo Secretário do Governo;

b) Um membro eleito pelas Federações Desportivas, registradas no D. E. F. E.;

c) um representante do Conselho Nacional de Desportos.

Artigo 19.º — O Conselho é renovável anualmente, não sendo vedada a recondução dos seus membros.

§ 1.º — A eleição do representante das Federações Desportivas realizar-se-á, a partir de 1956, na primeira quinzena de fevereiro.

§ 2.º — Os Serviços prestados pelos membros do Conselho serão gratuitos e considerados relevantes.

Artigo 20.º — O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando necessário e convocado pelo seu Presidente e deliberará com a presença de no mínimo três (3) de seus membros.

§ 1.º — As reuniões do Conselho serão secretariadas por funcionário do D. E. F. E., designado pelo Diretor Geral.

§ 2.º — A distribuição da matéria à apreciação do Conselho será feita pelo Presidente, que designará relatores.

#### SUMÁRIO

DECRETO N. 25.405, DE 27-1-1956 — Aprovando o regulamento do Departamento de Educação Física e Esportes.

DECRETO N. 25.406, DE 27-1-1956 — Dispondo sobre lotação de cargos e cancelamento de lotações.

§ 3.º — As deliberações do Conselho serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

Artigo 21.º — Continuam em vigor os dispositivos do Decreto n. 12.758 de 17 de junho de 1942, que não colidam com os do presente Decreto.

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 22.º — Enquanto não forem criados os cargos de chefia previstos neste Decreto, serão exercidos por funcionários técnicos efetivos designados pelo Diretor Geral do D. E. F. E..

Artigo 23.º — Poderá o D. E. F. E. explorar, diretamente ou mediante concessão, serviços de alojamento e restaurante, para equipes de esportistas ou praticantes de educação física, no edifício para esse fim construído.

Artigo 24.º — Sempre que em seus edifícios ou instalações houver competições ou espetáculos para os quais de qualquer forma se cobrem ingressos ao público, fica o D. E. F. E. autorizado a arrecadar aguias dos promotores, de acordo com as bases a serem fixadas em portaria do Secretário do Governo.

DECRETO N. 25.406, DE 27 DE JANEIRO DE 1956

Dispõe sobre lotação de cargos e cancelamento de lotações.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 22.º do Decreto-lei n.º 14.138, de 18-8-1944,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam lotados doze (12) cargos de Diretor — QE-PP-II — Padrão "S", criados pela Lei n.º 3.341, de 10-1-1956 nos seguintes estabelecimentos do Ensino Secundário e Normal:

Colégio Estadual e Escola Normal de Americana; Escola Normal e Ginásio Estadual "Dr. Waldomiro Silveira", de Cafelândia;

Escola Normal e Ginásio Estadual "Engenheiro Isaac Pereira Garcez", de Dracena;

Escola Normal e Ginásio Estadual de Osvaldo Cruz;

Colégio Estadual e Escola Normal de Orlandia;

Colégio Estadual "Antonio Raposo Favares", da Capital;

Escola Normal e Ginásio Estadual de Pacaembu;

Escola Normal e Ginásio Estadual de Promissão;

Escola Normal e Ginásio Estadual "Dr. Pirajá da Silva", de Ribeirão Bonito;

Escola Normal e Ginásio Estadual de Santa Bárbara D'Oeste;

Colégio Estadual de Serra Negra;

Colégio Estadual e Escola Normal de Ranzharis;

Artigo 2.º — Ficam cancelados as lotações de cargos de Diretor — QE-PP-II — Padrão "Q" nos estabelecimentos de Ensino Secundário e Normal, indicados no artigo 1.º deste decreto.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 27 de janeiro de 1956.

JANIO QUADROS

Vicente de Paula Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 27 de janeiro de 1956.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth  
Diretor Geral

DECRETO N. 25.341, DE 4 DE JANEIRO DE 1956

Dispõe que se observe, na execução da Lei n. 3.749, de 11 de novembro de 1955; do artigo 9.º da Lei n. 3.329, de 30 de dezembro de 1955 e do artigo 13 da Lei n. 3.331, de 30 de dezembro de 1955, a discriminação da Receita e da Despesa constante das Tabelas anexas.

#### Retificações

Parte I  
Receita Geral  
Onde se lê:  
Código Local